

5 — Pessoa de contacto: Eriketa Korini — perita, Gabinete Jurídico para a Juventude e Família, Direcção-Geral de Codificação, Ministério da Justiça.

6 — Língua de comunicação: inglês.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 88/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de Julho de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou terem as Seychelles, em 27 de Maio de 2008, depositado o seu instrumento de adesão, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Adesão

Seychelles, 27 de Maio de 2008.

De acordo com o n.º 2 do artigo 38.º, a República das Seychelles depositou o seu instrumento de adesão à Convenção acima mencionada junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos em 27 de Maio de 2008.

De acordo com o n.º 3 do artigo 38.º, a Convenção entrou em vigor para a República das Seychelles em 1 de Agosto de 2008. A adesão apenas produzirá efeito nas relações entre a República das Seychelles e os Estados Contratantes que tenham declarado aceitar essa adesão. Esta declaração será depositada junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos.

Autoridade

Seychelles, 27 de Maio de 2008.

Tradução

Em conformidade com o artigo 6.º da Convenção, [...] foi designada como autoridade central:

Sr.ª Linda William, Directora de Serviços Sociais, Ministério da Saúde e Desenvolvimento Social, P. O. Box 190, Victoria House; telefone: (00248)723309/(00248)281833; fax: (00248)225656; dgsa@seychelles.net.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado em 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 89/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Setembro de 2009, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou a retirada da reserva pelo Reino de Espanha a 24 de Setembro de 2009 à Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1948.

Espanha — retirada da reserva respeitante à totalidade do artigo IX («Competência do Tribunal Internacional de Justiça»).

A acção acima mencionada ocorreu no dia 24 de Setembro de 2009.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/98, de 14 de Julho, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 1999, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 25, de 31 de Janeiro de 2000.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 90/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 11 de Setembro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República Popular da China (Região Administrativa Especial de Hong Kong), a 25 de Agosto de 2008, modificado a sua autoridade em conformidade com o artigo 45.º à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade:

China (Região Administrativa Especial de Hong Kong), 25 de Agosto de 2008.

Tradução

Informação de contacto da Autoridade Central da Região Administrativa Especial de Hong Kong
(com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2008)

Secretaria da Justiça da Região Administrativa Especial de Hong Kong, Departamento de Justiça, Departamento de Direito Internacional (Unidade de Assistência Jurídica Mútua), 47/F, High Block, Queensway Government Offices, 66 Queensway, Hong Kong, China; telefone: +85228674748; fax: +85225237959; e-mail: childabduct@doj.gov.hk; site de Internet: <http://www.doj.gov.hk/childabduct/index.html>.

Pessoas de contacto:

M. Wayne Walsh, oficial de justiça-adjunto interino (língua de comunicação: inglês); telefone: +85228674343;
 Sr.ª S. K. Lee, advogada principal-adjunta interina do Governo (língua de comunicação: inglês); telefone: +85228673379;
 Sr.ª Rebecca Drake, advogada sénior do Governo (língua de comunicação: inglês); telefone: +85228674724;
 Sr.ª Susana Sit, advogada sénior do Governo (língua de comunicação: inglês); telefone: +85228673403.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 91/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 1 de Julho de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República do Equador, a 2 de Junho de 2008, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adoptada na Haia em 25 de Outubro de 1980.

Autoridade

Equador, 2 de Junho de 2008.

(modificação)

Tradução

Conselho Nacional para a Infância e Adolescência, Calle Foch No. E4-38 y Colón.
 Contactos:

Soc. Sara Oviedo Fierro, Secretariado Executivo Nacional do Conselho Nacional para a Infância e Adolescência, Calle Foch No. E4-38 y Colón; e-mail: saraoviedo@cnaa.gov.ec;

Dr.ª Lorena Dávalos Carrasco, coordenadora da Unidade de Relações Internacionais da Autoridade Central do Secretariado Executivo do Conselho Nacional para a Infância e Adolescência, Calle Foch No. E4-38 y Colón; e-mail: lorenadavalos@cnaa.gov.ec;

Ab. Karina Subia, Unidade de Relações Internacionais da Autoridade Central do Secretariado Executivo do Conselho Nacional para a Infância e Adolescência, Calle Foch No. E4-38 y Colón; e-mail: Karinasubia@cnaa.gov.ec; telefone: (593 2) 222-8458; fax: (593 2) 222-8338 ext. 122; website: www.cnaa.gov.ec.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto n.º 33/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983.

O instrumento de ratificação foi depositado a 29 de Setembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 254, de 4 de Novembro de 1983.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 1 de Dezembro de 1983, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984.

A autoridade central é a Direcção-Geral de Reinserção Social do Ministério da Justiça, de acordo com o Aviso n.º 287/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 92/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Outubro de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou a confirmação da reserva pela República do Montenegro, em 23 de Outubro de 2006, à Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio, adoptada em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1948.

A acção acima mencionada ocorreu no dia 23 de Outubro de 2006 através da confirmação da reserva formulada pela Sérvia e Montenegro aquando da adesão.

Reserva (tradução)

(original: Inglês)

«(Montenegro) não se considera abrangido pelo artigo IX da Convenção para a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Assim, para que um diferendo no qual Montenegro seja parte possa ser legitimamente submetido ao Tribunal Internacional de Justiça, em conformidade com o referido artigo, é necessário o consentimento específico e expresso do Montenegro.»

A Convenção entrou em vigor para o Montenegro em 3 de Junho de 2006, data da Sucessão de Estado.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/98, de 14 de Julho, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 1999, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 25, de 31 de Janeiro de 2000.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Decreto-Lei n.º 67/2010

de 14 de Junho

O Decreto-Lei n.º 193/2007, de 14 de Maio, transpôs para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2005/8/CE, da Comissão, de 27 de Janeiro, 2005/86/CE, da Comissão, de 5 de Dezembro, 2005/87/CE, da Comissão, de 5 de